



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO Nº 6374/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (menor preço global)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BII Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para para futura e eventual para contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FASE PRÉVIA: COMISSÃO/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 25/05/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 25/05/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 25/05/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 25 DE MAIO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n. 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 23, de 25 de março de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE (menor preço global), Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 08 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será realizada o julgamento por LOTE (menor preço global), conforme descrição apresentada no item 1.7 e 8.4 do Termo de Referência.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 O preço estimado total da contratação é de R\$ 21.763.088,34 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme item 11.7 do termo de referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.4.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025, conforme item 13.1 do termo de referência em anexo.

2 DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **25 de maio de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no **Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023**.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 20/05/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal tardia, ao critério de desempate e às demais prerrogativas legalmente previstas, no que couber, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 3.156/2011.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **conforme item 4.1.10.1 do termo de referência**;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 O **ANEXO III** - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, **ANEXO II** – Proposta de Preços, juntamente com **Planilha Orçamentaria** de Custos, **BDI** e **Composição de custo unitário** constantes no **ANEXO VIII**, deverão ser preenchidos, assinada e inseridos no sistema eletrônico junto com a proposta.

6.3 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição dos Custos), indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

6.4 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.5 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.5.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.5.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.7 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 As propostas encaminhadas terão **prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6.12 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, **o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.**

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta, Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação; Anexo VIII- Planilha Orçamentaria , BDI e Composição de Custo Unitário, Anexo IX - Modelo Declaração Comprovação Técnica, Instalação E Aparelhamento.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

conforme o caso;

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.8 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normais específicas (caso se enquadre). **ANEXO III**

8.2.10. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4 Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.7 As exigências de qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório têm por finalidade assegurar que a empresa contratada possua condições econômico-financeiras suficientes para suportar a execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços, a adequada alocação de recursos e a mitigação de riscos de inadimplemento contratual, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8 A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis, referentes aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, permite à Administração avaliar, de forma objetiva, a saúde financeira do licitante, por meio da apuração dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos superiores a 1 (um). Tais índices evidenciam a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, sendo especialmente relevantes em contratações por demanda, nas quais a contratada deve manter estrutura operacional contínua, independentemente da imediata realização de pagamentos.

8.3.9 A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação encontra respaldo no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que não restringe a sua apresentação apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para casos em que a empresa não comprovar os índices financeiros. E mostra-se proporcional à complexidade e ao volume potencial do objeto, funcionando como garantia adicional de que a empresa dispõe de base patrimonial suficiente para absorver custos operacionais, mobilizar equipes, adquirir insumos e suportar eventuais variações de fluxo financeiro durante a execução contratual.

8.3.10 As exigências estabelecidas mostram-se necessárias, proporcionais e adequadas à natureza do objeto e aos riscos inerentes à contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de proteção ao interesse público e de garantia da execução regular e contínua dos serviços contratados.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovante de registro da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

8.4.1.1. Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado no conselho de classe competente.

8.4.2 **Qualificação Técnico-Profissional** – Atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (ART ou RRT), que comprove que o profissional indicado já executou serviços com características semelhantes ao ora contratado, contendo no mínimo os seguintes serviços:

- a) Pintura - 42 mil metros quadrados
- b) Alvenaria - 2 mil metros quadrados
- c) Cobertura Metálica em telha galvanizada - 2500 mil metros quadrados
- d) Estrutura Metálica - 5 toneladas;

8.4.2.1 Considerando o quantitativo demandado, correspondente às 132 (cento e trinta e duas) escolas, creches, unidades de saúde e demais imóveis administrativos pertencentes a este Município, a exigência prevista no item anterior revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, à luz da complexidade, abrangência e natureza dos serviços a serem contratados. Para tanto, adota-se como parâmetro objetivo uma Unidade Básica de Saúde – Tipo 01, conforme projeto padrão do Governo Federal, cujas dimensões representam referência mínima compatível com o porte das intervenções pretendidas, permitindo aferir a capacidade técnico-operacional do futuro contratado, sem implicar restrição indevida à competitividade. Assim, destacam-se as seguintes métricas:

- Área de pintura: 1.351,77 m²;
- Área de telhado: 359,41 m²;
- Área de alvenaria: 713,84 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

• Estrutura metálica: 391,46 kg.

8.4.2.2 Dessa forma, a utilização dos referidos parâmetros atende aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a qualificação técnica exigida seja compatível com o objeto licitado e suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

8.4.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita através do contrato social, no caso de sócio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, no caso de empregado; cópia de contrato de prestação de serviço; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura;

8.4.4. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.4.5. A comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado devidamente registrado (ART ou RRT), tem como objetivo demonstrar que o profissional indicado já executou serviços tecnicamente semelhantes aos que compõem o objeto da contratação, assegurando conhecimento prático, domínio técnico e experiência compatível.

8.4.6. Os quantitativos mínimos exigidos para pintura, alvenaria, cobertura metálica e estrutura metálica foram definidos com base em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados no planejamento, conforme levantamento histórico e projeção de demandas, o que atende ao princípio da proporcionalidade e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, evitando exigências excessivas ou desarrazoadas;

8.4.7 A exigência de que o profissional indicado participe efetivamente da execução dos serviços assegura a vinculação entre a experiência comprovada e a execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, garantindo continuidade técnica e qualidade na execução;

8.4.8 **Qualificação Técnico-Operacional** – Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Pintura - 42 mil metros quadrados
- b) Alvenaria - 2 mil metros quadrados
- c) Cobertura Metálica em telha galvanizada - 2500 mil metros quadrados
- d) Estrutura Metálica - 5 toneladas
- e) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

manutenção predial em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.4.9.1 Considerando o quantitativo demandado, correspondente às 132 (cento e trinta e duas) escolas, creches, unidades de saúde e demais imóveis administrativos pertencentes a este Município, a exigência prevista no item anterior revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, à luz da complexidade, abrangência e natureza dos serviços a serem contratados. Para tanto, adota-se como parâmetro objetivo uma Unidade Básica de Saúde – Tipo 01, conforme projeto padrão do Governo Federal, cujas dimensões representam referência mínima compatível com o porte das intervenções pretendidas, permitindo aferir a capacidade técnico-operacional do futuro contratado, sem implicar restrição indevida à competitividade. Assim, destacam-se as seguintes métricas:

- Área de pintura: 1.351,77 m²;
- Área de telhado: 359,41 m²;
- Área de alvenaria: 713,84 m²;
- Estrutura metálica: 391,46 kg.

8.4.9.2 Dessa forma, a utilização dos referidos parâmetros atende aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a qualificação técnica exigida seja compatível com o objeto licitado e suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

8.4.9.3 Os 132 (cento e trinta e dois) locais descritos no parágrafo 8.6.11.2. estarão listados em anexo posterior a este termo de referência no processo licitatório do referido objeto.

8.4.10 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.4.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.4.13 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.4.14 A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional visa comprovar que a empresa licitante possui estrutura, organização e experiência prática suficientes para executar o objeto, não apenas sob o aspecto técnico, mas também sob o ponto de vista operacional e logístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.15 Nesse sentido, os quantitativos mínimos exigidos para os serviços principais refletem, igualmente, 50% das quantidades estimadas, o que demonstra aptidão para execução de serviços de porte e complexidade compatíveis com aqueles a serem demandados, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.4.16 A exigência de comprovação de experiência mínima de dois anos na prestação de serviços de manutenção predial, ainda que em períodos não sucessivos, está diretamente relacionada ao modelo de contratação por demanda adotado, no qual se verificam múltiplas frentes de trabalho e a necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes locais. Tal requisito demonstra a capacidade da empresa de gerenciar volume relevante de demandas, mobilizar equipes e manter regularidade operacional ao longo do tempo.

8.4.17 A admissão do somatório de atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, amplia a competitividade e reconhece que a execução simultânea de contratos distintos equivale, sob o ponto de vista técnico-operacional, à execução de uma contratação de maior vulto.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do LOTE (menor preço global)**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.15 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.19 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.19.2 empresas brasileiras;

9.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.20 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas conforme Anexo V** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecúvel a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Desde o início da vigência da ata de registro de preços, os serviços poderão ser solicitados conforme a necessidade das Secretarias e órgãos municipais, respeitados os limites quantitativos e financeiros da ata e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

13.6 A execução do objeto dar-se-á de forma descentralizada, gradual e sob demanda, por meio de ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos contratos dela decorrentes.

13.7 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

13.8 **Condições de entrega/execução:** A execução terá início após solicitação da contratante e a emissão da respectiva ordem de serviço, conforme item 5.3 do termo de referência.

13.9 **Prazo de Entrega/Execução:** O prazo de início dos serviços será indicado de acordo com a urgência e complexidade da demanda. Via de regra os serviços terão **prazo inicial de 3 dias úteis** para manutenção. Mas, a depender da urgência ou do planejamento, esses prazos poderão ser reduzidos ou estendidos, conforme item 5.7 do termo de referência.

13.10 A contratada deverá iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço, observada a natureza e a complexidade da demanda, respondendo por eventuais atrasos injustificados ou falhas de execução.

13.10.1 Em casos de necessidade, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente comprovado e autorizado pelo setor requisitante.

13.11 **Local de Entrega/Execução:** A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordens de serviço, nas quais serão definidos o escopo, o local, o prazo de execução e demais condições específicas.

13.12 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme item 6.9.1 do termo de referência.

13.13 Com relação a execução do objeto, a empresa vencedora deverá atentar-se ao cumprimento das exigências e dos requisitos mínimos necessários, em conformidade com as determinações das normas técnicas e legais vigentes, conforme a descrição detalhada do objeto.

13.14 Os serviços serão recebidos e conferidos no ato da entrega. Os serviços só serão aceitos se as especificações e quantidades dos mesmos estiverem de acordo com as normas vigentes e conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

13.15 A execução será escalonada, de acordo com a necessidade.

13.16 Caso haja execução de serviços em desconformidade com o termo de referência, o setor solicitante se reserva o direito de solicitar imediatamente a substituição/refazimento dos mesmos sem que isso gere qualquer ônus a Administração Municipal, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

13.12 Os materiais e serviços licitados deverão ser executados obedecendo as normas legais relacionadas ao Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Ambiente e com o Desenvolvimento Nacional Sustentável.

13.13 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens contratados.

13.14 Para execução do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

13.15 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão.

13.16 A contratada deve seguir as orientações/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

13.17 Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvará e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia e órgãos de controle ambiental.

13.18 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

13.19 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.20 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.21 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.22 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.23 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.24 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.25 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.

13.26 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.27 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.28 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá **duração de 01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 21, § 1º do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025.

13.29 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.18 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **item 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Manhuaçu/MG no **prazo de até 30 (trinta) dias**, exclusivamente por meio de transferência bancária, com base nas medições aprovadas e no recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal regular, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, conforme **item 7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

16.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.4 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.5 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.5.1 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.5.2 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

16.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio. As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.7 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

17.10 Sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata, conforme artigo 22 do Decreto nº 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentada a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens, nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, **resguardado o poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo**. A aplicação do presente dispositivo fica expressamente condicionada à compatibilidade com o entendimento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente o firmado nas Consultas nº 1.128.010 e nº 1.199.840, segundo o qual, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado exclusivamente o saldo remanescente. Dessa forma, enquanto perdurar o referido entendimento, eventual prorrogação da ata limitar-se-á à utilização do saldo remanescente originalmente registrado, **vedada a recomposição ou renovação automática dos quantitativos**, ficando eventual aplicação diversa condicionada à superveniência de alteração normativa ou mudança de orientação da Corte de Contas.

17.11 O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 23, de 25 de março de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

17.12 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo V- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Planilhas, BDI, Relatório Fotográfico (ilustrativo), Relatório de Composições de Custos (justificativa), Composições de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro (exemplificativo), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Anexo IX - Modelo declaração comprovação técnica, instalação e aparelhamento

Manhuaçu, 11 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier

APOIO : _____ **APOIO :** _____
João Antônio de Souza Ribeiro **Mirtes Martins Dutra**

APOIO : _____
Miriã De Sousa e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.

1.2. Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva, atividades de alvenaria, revestimentos, pintura, pequenos reparos em instalações hidráulicas e elétricas, adequações físicas, conservação de áreas públicas, recomposição de elementos construtivos e demais intervenções necessárias à preservação, funcionalidade, segurança e adequada utilização dos bens públicos, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.3. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 75/2025, com valores unitários previamente registrados, sendo a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.4. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo serviços de baixa complexidade técnica, passíveis de definição objetiva quanto a padrões de desempenho e qualidade.

1.5. Os quantitativos dos serviços foram estimados com base no levantamento das demandas verificadas em contratos anteriores do Município, com a finalidade exclusiva de planejamento da contratação e definição da abrangência da ata de registro de preços.

1.6. Os quantitativos estimados encontram-se detalhados em planilha específica anexa, não representando compromisso de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, tendo em vista que a execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apuradas durante a vigência da ata.

1.7. Descrição e quantidade do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
1	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção e conservação de imóveis públicos, abrangendo pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, a recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.	1627	MESES	12

1.8. 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme art. 21 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025.

1.9. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata observarão os prazos de execução compatíveis com a natureza de cada demanda específica, conforme definido nas respectivas ordens de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Manhuaçu/MG possui extensa e diversificada infraestrutura de bens imóveis públicos, próprios e locados, destinados ao funcionamento de órgãos da Administração Direta e Indireta, à prestação de serviços públicos essenciais à população, bem como à manutenção de áreas urbanas de uso comum, tais como praças, escadarias, passeios públicos e demais bens paisagísticos.

2.2. Esses imóveis e espaços públicos estão sujeitos, de forma contínua, à deterioração natural decorrente do uso intensivo, da ação do tempo, de intempéries climáticas e de intervenções pontuais necessárias para adequação às normas de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade. Verifica-se, assim, a recorrente necessidade de execução de serviços de manutenção, pequenas reformas, adaptações e reparos de baixa complexidade, abrangendo atividades típicas de engenharia civil, tais como consertos, adequações, conservação, recuperação e melhorias pontuais.

2.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria permanente capaz de absorver, com economicidade, a totalidade dessas necessidades. A ausência de uma solução contratual adequada pode resultar em degradação do patrimônio público, riscos à segurança de servidores e usuários dos serviços públicos, interrupções no funcionamento de unidades administrativas e prejuízos à adequada prestação dos serviços à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4. Nesse contexto, evidencia-se o interesse público na adoção de uma solução que permita pronta resposta às demandas de manutenção e conservação, com flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa. A contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção predial, pequenas reformas, adaptações e conservação de áreas públicas, sob demanda, apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e o atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

2.5. Assim, a presente contratação visa buscar solução para a demanda através da terceirização dos serviços de manutenção e conservação de imóveis e bens públicos, garantindo condições mínimas de uso, segurança e funcionalidade das edificações e espaços urbanos, em benefício direto da Administração e da população de Manhuaçu/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas, adaptações, recuperação e conservação de áreas públicas e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde o planejamento da contratação, passando pela seleção do fornecedor, execução, fiscalização, recebimento, garantia dos serviços executados e encerramento das obrigações contratuais.

3.3. Na fase de planejamento, a solução foi estruturada com base no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a natureza recorrente e variável das demandas, definiu os serviços a serem registrados, estimou quantitativos e preços unitários com base em tabelas oficiais de referência e concluiu pela adequação do Sistema de Registro de Preços.

3.4. Durante a fase de execução, os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, com escopo, prazos e locais de execução previamente definidos.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.6. A fase de fiscalização e controle envolverá o acompanhamento sistemático da execução dos serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

servidores designados pela Administração, com verificação da conformidade técnica, medição dos serviços executados, registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.7. Quanto à manutenção, garantia e assistência técnica, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, defeitos ou vícios de execução identificados dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis, assegurando a durabilidade, segurança e funcionalidade das intervenções realizadas.

3.8. Por fim, a fase de encerramento compreenderá o recebimento definitivo dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a regularização de pendências eventualmente existentes e o registro das informações necessárias para subsidiar futuras contratações.

3.9. Dessa forma, a solução descrita contempla de maneira completa e integrada todo o ciclo de vida do objeto, garantindo eficiência administrativa, racionalização de recursos, continuidade dos serviços públicos e adequada preservação do patrimônio do Município de Manhuaçu/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

4.1.1. Requisitos técnicos e operacionais: a contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de manutenção, pequenas reformas, adaptações e demais serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, devendo:

- a) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela ABNT, bem como com as boas práticas de engenharia;
- b) disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observados os prazos estabelecidos;
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo disposição diversa expressamente prevista;
- d) manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, com a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, nos termos da legislação profissional aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades rotineiras das unidades públicas e no uso dos espaços pela população.

4.2. Em razão da natureza do objeto, executado por demanda e distribuído em diversos imóveis e áreas públicas do Município, a contratada deverá dispor de capacidade operacional compatível com a execução simultânea de múltiplas ordens de serviço.

4.3. Considera-se essencial que a empresa mantenha estrutura organizacional, logística e de pessoal suficiente para atender, de forma concomitante, às demandas emitidas pela Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade técnica das intervenções.

4.4. Para fins de planejamento, estima-se a emissão de aproximadamente 102 (cento e duas) ordens de serviço por ano, podendo ocorrer demandas simultâneas em diferentes locais e unidades administrativas.

4.4.1. Poderá ocorrer, em determinados períodos, a necessidade de execução simultânea de serviços em locais distintos, devendo a empresa contratada dispor de plano de ação específico e contingente operacional suficiente para atender, quando necessário, até 32 (trinta e duas) solicitações simultâneas, com base em estudos realizados a partir de processos previamente executados por este Município.

4.5. A contratada deverá, portanto, manter equipes de trabalho em quantidade e composição compatíveis com o volume e a simultaneidade das demandas, sendo responsável por sua adequada mobilização sempre que solicitado.

4.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da disponibilidade operacional da contratada, inclusive quanto à existência de equipes suficientes para atendimento concomitante de ordens de serviço, sem que isso implique vínculo empregatício ou ingerência na organização interna da empresa.

4.7. Considerando a peculiaridade regional relacionada à escassez de mão de obra durante os períodos de safra agrícola, a futura contratada deverá adotar planejamento operacional prévio que assegure a plena disponibilidade de equipe técnica para atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração, independentemente da sazonalidade do mercado de trabalho.

4.8. Não será admitida, por parte do Município, justificativa para a inexecução ou atraso no cumprimento das ordens de serviço em razão da indisponibilidade de mão de obra durante o referido período, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas necessárias à mobilização de profissionais, mediante a utilização dos meios disponíveis no mercado, de forma a garantir o atendimento das demandas no tempo e nas condições estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.9. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e demais instrumentos normativos aplicáveis à contratação pública, assegurado o devido processo legal.

4.10. Deverá, ainda, possuir registro regular no conselho profissional competente, quando exigível, bem como profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço executado.

4.11. Requisitos de execução sob demanda

4.11.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordens de serviço, nas quais serão definidos o escopo, o local, o prazo de execução e demais condições específicas.

4.11.2 A contratada deverá iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço, observada a natureza e a complexidade da demanda, respondendo por eventuais atrasos injustificados ou falhas de execução.

4.12. Requisitos legais, trabalhistas e previdenciários

4.12.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sendo responsável exclusiva pelos encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados; as normas ambientais, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem a correta destinação dos resíduos gerados; e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem as contratações públicas.

4.12.2 Não haverá vínculo empregatício de qualquer natureza entre os trabalhadores da contratada e o Município de Manhuaçu/MG.

4.13. Requisitos de garantia e responsabilidade

4.13.1. A contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos ou vícios de execução identificados nos serviços realizados, dentro dos prazos de garantia legal e contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.13.2. Responderá, ainda, por danos causados a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.14. Requisitos de fiscalização e controle

4.14.1. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, por meio de servidores formalmente designados, cabendo à contratada facilitar o acesso às informações, aos locais de execução e aos documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

4.14.2. O atendimento às determinações da fiscalização constitui requisito essencial para a regular execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma descentralizada, gradual e sob demanda, por meio de ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos contratos dela decorrentes.

5.1.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Desde o início da vigência da ata de registro de preços, os serviços poderão ser solicitados conforme a necessidade das Secretarias e órgãos municipais, respeitados os limites quantitativos e financeiros da ata e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5.3. A execução terá início após solicitação da contratante e a emissão da respectiva ordem de serviço, na qual serão definidos, no mínimo:

5.3.1. a descrição dos serviços a serem executados;

5.3.2. o local da execução;

5.3.3. o prazo para início e conclusão;

5.3.4. as condições específicas de execução e, quando aplicável, de medição.

5.4. Para cada demanda identificada pela Administração, a execução dos serviços observará, previamente à emissão da ordem de serviço ou contrato, a seguinte rotina operacional:

5.4.1. Solicitação de vistoria técnica: identificada a necessidade, o Município comunicará formalmente a contratada para a realização de vistoria técnica no local onde os serviços foram demandados.

5.4.2. Vistoria conjunta: a contratada realizará a vistoria técnica no local, obrigatoriamente acompanhada por servidor ou responsável designado pelo Município, com a finalidade de levantar, de forma objetiva, os serviços necessários, suas características, quantitativos estimados e condições de execução;

5.4.3. Levantamento e planilha de serviços: após a vistoria, o **contratante** elaborará planilha detalhada dos serviços identificados, contendo a descrição dos itens, quantitativos estimados e respectivos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

unitários, com base nos valores registrados na ata de registro de preços. A contratante apresentará o cronograma físico-financeiro dos serviços;

5.4.4. Análise técnica: A planilha e o cronograma apresentados serão submetidos à análise conjunta entre o Contratante e o Contratado, com a participação de suas respectivas equipes técnicas, competindo a estes verificar a compatibilidade dos serviços propostos com a demanda identificada, a adequação técnica, os quantitativos, a observância dos preços registrados e os prazos de execução.

5.4.5. Aprovação e ajustes: a execução dos serviços somente poderá ocorrer após a aprovação expressa da planilha e cronograma pelo engenheiro fiscal, podendo a Administração solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos, quando necessários;

5.4.6. Emissão da ordem de serviço: após a aprovação técnica, será emitida a ordem de serviço, na qual constarão os serviços autorizados, os quantitativos aprovados, os prazos de execução, o local e as demais condições específicas.

5.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão formal da ordem de serviço, sendo vedada a realização de qualquer intervenção sem a prévia autorização da Administração.

5.6. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, mobilizando os recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda apresentada.

5.7. O prazo de início dos serviços será indicado de acordo com a urgência e complexidade da demanda. Via de regra os serviços terão prazo inicial de 3 dias úteis para manutenção. Mas, a depender da urgência ou do planejamento, esses prazos poderão ser reduzidos ou estendidos.

5.8. Execução dos serviços - Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

5.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, bem como pela adoção de medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante a realização dos serviços.

5.10. Medição e recebimento - A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço.

5.11. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme a natureza da demanda, mediante atesto da fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.12. Encerramento da execução - A execução será considerada encerrada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos serviços, a regularização de eventuais pendências e o término dos prazos de garantia aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato e da ata de registro de preços serão exercidas pelo Município de Manhuaçu/MG, por meio de servidores formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis.

6.2. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Responsabilidade: O contratado será o único responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante. O Fiscal do Contrato deve registrar todas as ocorrências e notificar o gestor sobre medidas que ultrapassem sua competência.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.5.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

6.5.2.1. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados pela autoridade competente do órgão.

6.5.2.2. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, os Decretos nº 34/2023 e nº 98/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.6.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

necessário.

6.7.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.

6.8.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.8.10. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.1.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços - A medição dos serviços será realizada por unidade, com base nos serviços efetivamente executados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração e os valores unitários registrados na ata de registro de preços.

7.2. A aferição dos serviços executados considerará, conforme o caso:

7.2.1. as quantidades efetivamente realizadas de cada item;

7.1.2. a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência;

7.1.3. a observância dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

7.3. A medição será efetuada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, podendo ser adotados registros fotográficos, relatórios de execução, planilhas de medição e outros meios de comprovação considerados adequados.

7.4. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

7.5. Recebimento dos serviços - O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

7.5.1. recebimento provisório, após a conclusão dos serviços previstos na ordem de serviço, para verificação da conformidade técnica;

7.5.2. recebimento definitivo, após a confirmação de que os serviços atendem integralmente às especificações e exigências contratuais, observado o prazo necessário para avaliação.

7.6. A existência de pendências ou inconformidades suspenderá o recebimento definitivo até sua regularização pela contratada.

7.7. Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.2.1. o prazo de validade;

7.7.2.2. a data da emissão;

7.7.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.2.5. o valor a pagar; e

7.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Pagamento - O pagamento será efetuado pelo Município de Manhuaçu/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, exclusivamente por meio de transferência bancária, com base nas medições aprovadas e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal regular, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

7.9. Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários registrados na ata de registro de preços.

7.9. O pagamento ficará condicionado:

7.9.1. à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível;

7.9.2. à inexistência de pendências decorrentes da execução contratual;

7.9.3. à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.10. Vedações - Não será admitido pagamento antecipado, bem como pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza recorrente e variável das demandas.

8.2. Forma de seleção - A licitação será estruturada em lote único, composto por diversos itens correspondentes aos serviços de manutenção, pequenas reformas e serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

8.3. Tal estrutura decorre da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, não sendo adotado o parcelamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4. Critério de julgamento - O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, apurado a partir da estimativa de valores resultantes do levantamento dos gastos nos últimos anos e o que se pretende executar no próximo exercício.

8.5. Ressalta-se que os valores unitários e totais estimados na tabela de referência possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de julgamento das propostas para evitar superfaturamento ou jogo de planilha, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

8.6. Embora o julgamento seja realizado pelo **menor preço global**, a Ata de Registro de Preços conterá os preços unitários registrados, os quais serão utilizados para a execução, medição e pagamento dos serviços efetivamente demandados, conforme as ordens de serviço emitidas.

8.6. Habilitação - A habilitação das licitantes observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, abrangendo:

8.6.1. Habilitação jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Declaração de que o licitante não está impedido de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação;

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

8.6.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório têm por finalidade assegurar que a empresa contratada possua condições econômico-financeiras suficientes para suportar a execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços, a adequada alocação de recursos e a mitigação de riscos de inadimplemento contratual, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3.5. A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis, referentes aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, permite à Administração avaliar, de forma objetiva, a saúde financeira do licitante, por meio da apuração dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos superiores a 1 (um). Tais índices evidenciam a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, sendo especialmente relevantes em contratações por demanda, nas quais a contratada deve manter estrutura operacional contínua, independentemente da imediata realização de pagamentos.

8.6.3.6. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação encontra respaldo no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que não restringe a sua apresentação apenas para casos em que a empresa não comprovar os índices financeiros. E mostra-se proporcional à complexidade e ao volume potencial do objeto, funcionando como garantia adicional de que a empresa dispõe de base patrimonial suficiente para absorver custos operacionais, mobilizar equipes, adquirir insumos e suportar eventuais variações de fluxo financeiro durante a execução contratual.

8.6.3.7. As exigências estabelecidas mostram-se necessárias, proporcionais e adequadas à natureza do objeto e aos riscos inerentes à contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de proteção ao interesse público e de garantia da execução regular e contínua dos serviços contratados.

8.6.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado no conselho de classe competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.6.5. Qualificação Técnico-Profissional – Atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (ART ou RRT), que comprove que o profissional indicado já executou serviços com características semelhantes ao ora contratado, contendo no mínimo os seguintes serviços:

- a) Pintura - 42 mil metros quadrados
- b) Alvenaria - 2 mil metros quadrados
- c) Cobertura Metálica em telha galvanizada - 2500 mil metros quadrados
- d) Estrutura Metálica - 5 toneladas

8.5.6.1. Considerando o quantitativo demandado, correspondente às 132 (cento e trinta e duas) escolas, creches, unidades de saúde e demais imóveis administrativos pertencentes a este Município, a exigência prevista no item anterior revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, à luz da complexidade, abrangência e natureza dos serviços a serem contratados. Para tanto, adota-se como parâmetro objetivo uma Unidade Básica de Saúde – Tipo 01, conforme projeto padrão do Governo Federal, cujas dimensões representam referência mínima compatível com o porte das intervenções pretendidas, permitindo aferir a capacidade técnico-operacional do futuro contratado, sem implicar restrição indevida à competitividade. Assim, destacam-se as seguintes métricas:

- Área de pintura: 1.351,77 m²;
- Área de telhado: 359,41 m²;
- Área de alvenaria: 713,84 m²;
- Estrutura metálica: 391,46 kg.

8.5.6.2. Dessa forma, a utilização dos referidos parâmetros atende aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a qualificação técnica exigida seja compatível com o objeto licitado e suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

8.6.6. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita através do contrato social, no caso de sócio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, no caso de empregado; cópia de contrato de prestação de serviço; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

8.6.7. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.6.8. A comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado devidamente registrado (ART ou RRT), tem como objetivo demonstrar que o profissional indicado já executou serviços tecnicamente semelhantes aos que compõem o objeto da contratação, assegurando conhecimento prático, domínio técnico e experiência compatível.

8.6.9. Os quantitativos mínimos exigidos para pintura, alvenaria, cobertura metálica e estrutura metálica foram definidos com base em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados no planejamento, conforme levantamento histórico e projeção de demandas, o que atende ao princípio da proporcionalidade e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, evitando exigências excessivas ou desarrazoadas.

8.6.10. A exigência de que o profissional indicado participe efetivamente da execução dos serviços assegura a vinculação entre a experiência comprovada e a execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, garantindo continuidade técnica e qualidade na execução.

8.6.11. **Qualificação Técnico-Operacional** – Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Pintura - 42 mil metros quadrados
- b) Alvenaria - 2 mil metros quadrados
- c) Cobertura Metálica em telha galvanizada - 2500 mil metros quadrados
- d) Estrutura Metálica - 5 toneladas
- e) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços técnicos de engenharia em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.11.2. Considerando o quantitativo demandado, correspondente às 132 (cento e trinta e duas) escolas, creches, unidades de saúde e demais imóveis administrativos pertencentes a este Município, a exigência prevista no item anterior revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, à luz da complexidade, abrangência e natureza dos serviços a serem contratados. Para tanto, adota-se como parâmetro objetivo uma Unidade Básica de Saúde – Tipo 01, conforme projeto padrão do Governo Federal, cujas dimensões representam referência mínima compatível com o porte das intervenções pretendidas, permitindo aferir a capacidade técnico-operacional do futuro contratado, sem implicar restrição indevida à competitividade. Assim, destacam-se as seguintes métricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Área de pintura: 1.351,77 m²;
- Área de telhado: 359,41 m²;
- Área de alvenaria: 713,84 m²;
- Estrutura metálica: 391,46 kg.

8.6.11.2.1. Dessa forma, a utilização dos referidos parâmetros atende aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a qualificação técnica exigida seja compatível com o objeto licitado e suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

8.6.11.2.2. Os 132 (cento e trinta e dois) locais descritos no parágrafo 8.6.11.2. estarão listados em anexo posterior a este termo de referência no processo licitatório do referido objeto.

8.6.11.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.6.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.11.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.6.12. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional visa comprovar que a empresa licitante possui estrutura, organização e experiência prática suficientes para executar o objeto, não apenas sob o aspecto técnico, mas também sob o ponto de vista operacional e logístico.

8.6.13. Nesse sentido, os quantitativos mínimos exigidos para os serviços principais refletem, igualmente, 50% das quantidades estimadas, o que demonstra aptidão para execução de serviços de porte e complexidade compatíveis com aqueles a serem demandados, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.6.14. A exigência de comprovação de experiência mínima de dois anos na prestação de serviços técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de engenharia, ainda que em períodos não sucessivos, está diretamente relacionada ao modelo de contratação por demanda adotado, no qual se verificam múltiplas frentes de trabalho e a necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes locais. Tal requisito demonstra a capacidade da empresa de gerenciar volume relevante de demandas, mobilizar equipes e manter regularidade operacional ao longo do tempo.

8.6.15. A admissão do somatório de atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, amplia a competitividade e reconhece que a execução simultânea de contratos distintos equivale, sob o ponto de vista técnico-operacional, à execução de uma contratação de maior vulto.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.7. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à execução dos serviços.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

9.2.6. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2024.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico prévio, considerando os serviços de manutenção, pequenas reformas e serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade historicamente demandados pelo Município de Manhuaçu/MG.

11.2. Preços unitários referenciais - Os preços unitários referenciais dos serviços foram obtidos a partir de tabelas oficiais de referência de custos da construção civil, reconhecidas pela Administração Pública como parâmetros técnicos idôneos, a saber:

- a) SINAPI – setembro/2025, sem desoneração;
- b) SETOP – Região Leste – julho/2025, sem desoneração;
- c) SUDECAP – julho/2025;
- d) COPASA – fevereiro/2025.

11.3. A escolha dessas bases referenciais observa a natureza dos serviços, a regionalização dos custos e a prática consolidada em contratações públicas de serviços de engenharia, assegurando preços compatíveis com o mercado e com a realidade local.

11.4. A metodologia adotada consistiu na identificação dos serviços mais recorrentes e daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

potencialmente demandáveis, a partir da análise de contratos anteriores e da experiência administrativa do Município. Para cada item, foi definido um quantitativo estimado exclusivamente para fins de planejamento e julgamento das propostas, ao qual foi atribuído o respectivo preço unitário referencial, conforme as bases indicadas.

11.5. A planilha de composição dos preços unitários, os quantitativos estimados e as fontes de referência utilizadas encontram-se consolidados em planilhas específicas, elaboradas em documentos apartados, classificados e juntados ao processo administrativo, constituindo suporte técnico deste Termo de Referência.

11.6. Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, o valor global estimado da ata não corresponde à obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

11.7. O valor global da estimado da ata é de R\$ 21.763.088,34 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e foi definido com base na análise dos valores efetivamente despendidos pelo Município de Manhuaçu/MG em exercícios anteriores com serviços de natureza semelhante.

11.8. Ressalta-se que os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição dos limites da ata e ao julgamento das propostas, não gerando direito subjetivo à contratação integral.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 129/2024.

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e apresentado devidamente dentro do prazo e que o mesmo seja aceito pela Administração (art.18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.4. Conforme artigo 17, inciso I, § 5º do Decreto 75/2025, nas mesmas condições expressas na Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. Da possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata: conforme artigo 22 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentado a possibilidade de renovação dos quantitativos de itens, nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. ANEXOS

14.1 São anexos a este Termo de Referência:

- Mapa de Riscos
- Listagem de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 06 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Herlon Gonçalves Muniz Junior
Matrícula: 108258
Secretaria de Planejamento e Gestão

Watason Monarini Bertani
CREA-MG 213.229/D
Responsável Técnico

16. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

16.1 Aprovo em o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Manhuaçu, 06 de maio de 2026.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I – IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

01	PAÇO MUNICIPAL – SEDE	PRAÇA 5 DE NOVEMBRO, 381, CENTRO
02	DEFENSORIA PÚBLICA	RUA ULYSSES CALHEIROS, 193, BOM PASTOR
03	JUNTA MILITAR	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
04	POLÍCIA MILITAR (CENTRO)	PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO, CENTRO
05	PROCON	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350, CENTRO - EDIFÍCIO UNIC
06	RODOVIÁRIA	AVENIDA SALIME NACIF S/N BAIXADA
07	AEROPORTO	BR 262 KM 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
09	BOLSA FAMÍLIA	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
10	CASA LAR	RUA RAQUEL RESENDE DE LIMA MAGALHAES, 274, ALFA SUL
11	CRAS BAIXADA	RUA DROSA PINHEIRO, 142, BAIRRO BOM PASTOR
12	CENTRAL DE CONSELHOS	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
13	CRAS	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
14	CREAS	RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY, 38, CENTRO. CEP 36900-094.
15	CONSELHO TUTELAR	RUA AMINTAS CAMPOS, 55, CENTRO. CEP 36900-058
16	TELECENRO	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
17	ALBERGUE	RUA ALCINO SALAZAR, 11, SÃO VICENTE
18	PROJETO FUTURO EM NOSSAS MÃOS VILANOVA	AVENIDA JK, S/N
19	PROJETO FUTURO EM NOSSAS MÃOS SÃO PEDRO DO AVAÍ	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, BAIRRO ANA GOMES.
20	AABB COMUNIDADE	RUA DROSA PINHEIRO, BAIRRO BOM PASTOR

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

21	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 484, CENTRO
-----------	---------------------------------	-------------------------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22	CRECHE MUN AMELIA R ALBUQUERQUE	RUA GESUS CARLOS DA SILVA, S/Nº - VILAFORMOSA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
23	CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS	RUA ALFREDO GARCIA, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
24	CRECHE MUNICIPAL DA PONTE DA ALDEIA	RUA PADRE AFONSO HANS, Nº 151 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-443
25	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO LAJINHA	RUA MARIA ALVES DE ALMEIDA PIRES, Nº 07 - LAJINHA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.906-168
26	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO MATINHA	TRAVESSA SANTA MÔNICA ,Nº20 - MATINHA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-176
27	CRECHE MUNICIPAL DO	RUA ESPERANÇA, Nº 785 - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.906-102



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	BAIRRO SANTA LUZIA	
28	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTANA	RUA TEREZINHA DE BARROS BARBOSA, Nº67, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021
29	CRECHE MUNICIPAL GILCA MAGALHAES BIFANO	RUA ALMEDA ELOY WERNER , S/Nº - BAIRRO ALFA SUL -MANHUAÇU-MG.. CEP: 36.904-150
30	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA JUDITH ALVES DE OLIVEIRA, Nº 149 - BAIRRO ENGENHO DA SERRA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.902-386
31	CRECHE MUNICIPAL NAPOLEAO NUNES	RUA NIRONI MEDEIROS DE FARIA, S/Nº - DOM CORRÊA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800
32	CRECHE MUNICIPAL RAQUEL R L MAGALHAES	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, Nº 123 - CENTRO - MANHUAÇU - MG. CEP 36.000-055
33	CRECHE MUNICIPAL RENASCER	RUA ANTÔNIO BELO, S/Nº - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG.CEP:36.909-200
34	CRECHE MUNICIPAL TIA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500
35	CRECHE MUNICIPAL TIA LIA CICARINI	RUA JUSCELINO BOREL, Nº 14 - PONTE DO SILVA. CEP: 36.909-000
36	CRECHE MUNICIPAL TIA NILDA	RUA DO CAMPO, S/Nº- VILANOVA- MANHUAÇU -MG. CEP 36.909-400
37	CRECHE MUN. REALEZA	RUA SÃO JOSÉ , S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-300
38	CRECHE MUNICIPAL DRª ZILDA ARNS	RUA DO PARAÍSO, Nº100 - SANTA TEREZINHA - MANHUAÇU-MG. CEP 36.902-015
39	EM ALCEBIADES PINTO DA SILVA	CÓRREGO MANHUAÇUZINHO - ZONA RURAL - MANHUAÇU -MG. CEP:36.908-899
40	EM ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CÓRREGO DA SOLEDADE - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO-MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700
41	EM APOLINARIO ANACLETO DA SILVA	CÓRREGO SÃO BARNABÉ, PALMEIRINHA -ZONA RURAL -MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-700
42	EM BOM JESUS	RUA PRINCIPAL , S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
43	EM CAMILO FELIPE NACIF	RUA TEÓCRITO PINHEIRO, Nº 249 - BOM PASTOR- MANHUAÇU - MG. CEP:36.902-287
44	EM DE EDUCACAO INFANTIL MARIA SANTANA	RUA NIDA LOPES, S/Nº - VILA NOVA - MANHUAÇU - MG. CEP:36.909-400
45	EM DE EDUCACAO INFANTIL PHILOMENA CORCETTE DUTRA	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, Nº45 - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

46	EMEI MARIANI BATISTA DUTRA	RUA OVÍDIO PEREIRA DA FONSECA, S/Nº - SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU-MG. CEP 36.909-500
47	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA MARIA ALEXANDRINA , Nº148, ENGENHO DA SERRA, CEP: 36.902-380
48	EMEI OLAVO CICARINE	RUA JOSÉ MOREIRA DE AMORIM,Nº110, 2º ANDAR - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU - MG. CEP 36.909-000
49	CENTRO EDUCACIONAL PROFA EJANE FIRMINO SANTOS	RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - REALEZA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-300
50	EMEI PROFA INAZIR MARTINS PIRES	RUA TEREZINHA DE BARROS BARBOSA, Nº47, SANTANA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.904-021
51	EMEI PROFA ISABEL PEREIRA FUCCIO	AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº305 - BOM JARDIM - MANHUAÇU-MG. CEP 36.906-405
52	CENTRO EDUCACIONAL PROFA MARILIA MARCIAL	RUA ARCELINO JOSÉ DA COSTA, S/Nº - SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO - MANHUAÇU -MG .CEP: 36.909-700
53	EMEI PROFESSORA MARIA LUCIA DE S NUNES	RUA FRANCISCO GABRIEL DE MEDEIROS, Nº101- DOM CORRÊA -MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-800
54	EMEI SEBASTIAO VITAL DA SILVA	AV. PALMEIRAS, Nº19 - BAIRRO MATINHA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.902-188
55	EM ENI ALVES NOGUEIRA	RUA FRANCISCO ROMUALDO DE AQUINO, S/Nº - PALMEIRAS - MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-600
56	EM FELIPE NACIF	CÓRREGO COQUEIRO RURAL- ZONA RURAL - MANHUAÇU- MG. CEP: 69.908-899
57	EM FRANCISCO TEIXEIRA	RODOVIA BR116, KM 558, CÓRREGO BOA VISTA, DOM CORRÊA-MANHUAÇU-MG. CEP:36.909-800
58	EM IVO MENDES MAGALHAES	CÓRREGO BOA VISTA - SANTO AMARO DE MINAS - MANHUAÇU-MG. 36.909-200
59	EM JOAQUIM VIEIRA MUNIZ	CÓRREGO DA RAIZ S/Nº - PONTE DO SILVA - MANHUAÇU -MG . CEP:36.908-899
60	EM JUQUINHA BATISTA	BR 116, KM572 - VILA DE FÁTIMA - MANHUAÇU - MG. CEP: 36.909-700
61	EM MONTE ALVERNE	CÓRREGO MONTE ALVERNE, ZONA RURAL - MANHUAÇU - MG. CEP:36.908-899
62	EM NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CÓRREGO BARREIRO-ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
63	EM OSWALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA	RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº41-VILA FORMOSA- MANHUAÇU-MG. CEP:36.908-899
64	EM PETRINA MARIA DA CONCEICAO	RUA PROFESSORA LEDA ROCHA, S/Nº - PETRINA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.900-295
65	EM PONTE DA ALDEIA	AV. AGENOR DE PAULA SALAZAR, S/Nº - MANHUAÇU- MG. CEP: 36.906-470
66	EM PROFA IOLANDA LOPES MOL ALVES	RUA DUARTE PEIXOTO, Nº 276, COQUEIRO - MANHUAÇU - MG. CEP:36.900-371
67	EM RITA CLARA SETE	PRAÇA JOÃO GERVÁSIO DUTRA Nº 30, SANTO AMARO DE MINAS . CEP 36.909-200
68	EM SAO JORGE	RUA DOUTOR HELDER FERNANDES RODRIGUES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		Nº217 - SÃO JORGE - MANHUAÇU-MG. CEP:36.904-392
69	EM SAO VICENTE DE PAULO	RUA ALMEDA ELOY WERNER , Nº 386 - BAIRRO ALFA SUL -MANHUAÇU-MG.. CEP: 36.904-150
70	EM SILVIO FROSSARD DE ASSIS	CÓRREGO BOA VISTA - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. 36.908-899
71	EM SONIA MARIA BATISTA DA SILVA	RUA PROFESSOR GERALDO MACIEL S/Nº - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-108
72	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM UBALDINO DE MEIRA	RUA JOSÉ ADOLFO ASSAD, Nº 95 - VILANOVA - MANHUAÇU - MG. CEP:36.909-400
73	ESCOLA MUNICIPAL ZIQUINHA MENDES	CÓRREGO PALMITAL S/Nº - ZONA RURAL - MANHUAÇU -MG . CEP:36.908-899
74	E.M. ZECA BULINGA	CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO - ZONA RURAL - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
75	CRECHE MUN AMELIA R ALBUQUERQUE	RUA GESUS CARLOS DA SILVA, S/Nº - VILA FORMOSA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.908-899
76	CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS	RUA ALFREDO GARCIA, S/Nº - BOM JESUS - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.909-300
77	CRECHE MUNICIPAL DA PONTE DA ALDEIA	RUA PADRE AFONSO HANS, Nº 151 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.906-443
78	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO LAJINHA	RUA MARIA ALVES DE ALMEIDA PIRES, Nº 07 - LAJINHA- MANHUAÇU -MG. CEP: 36.906-168
79	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO MATINHA	TRAVESSA SANTA MÔNICA ,Nº20 - MATINHA - MANHUAÇU-MG. CEP: 36.902-176
80	CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA LUZIA	RUA ESPERANÇA, Nº 785 - SANTA LUZIA - MANHUAÇU-MG. CEP:36.906-102

SECRETARIA DE ESPORTES

81	SECRETARIA DE ESPORTES	RUA MONSENHOR GONZALEZ, S/N, POLIESPORTIVO
----	------------------------	--

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA

82	SECRETARIA DE OBRAS	AV .DARIO GROSSI, 216 – POUSO ALEGRE
83	SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA	AV .DARIO GROSSI, 216 – POUSO ALEGRE 2º ANDAR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

84	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350, CENTRO - EDIFICIO UNIC
----	---------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

85	CLINICA VETERINARIA	Rua Maria Alves de Almeida Pires Lajinha 135
----	------------------------	--

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO / TELEFONE
86	CAPS AD	RUA MELLIN ABI ACKEL 600
87	CENTRO ADMINISTRATIVO	R. MELLIN ABI-ACKEL 600 – 3339-2769
88	FARMÁCIA (ONDE ERA O ALMOXARIFADO)	R. MELLIN ABI-ACKEL 600
89	ALMOXARIFADO	AV: TANCREDO NEVES, Nº 800
90	COZINHA/REFEITÓRIO, LAVANDERIA E DISPENSA	MELLIN ABI-ACKEL 600 – MANHUAÇU
91	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA MELLIN ABI-ACKEL 600, TODOS OS SANTOS
92	CAPS II	RUA MELLIN ABI ACKEL 600 MANHUAÇU MG 3332 3663
93	CAPS I	RUA: MAESTRO FILOMENO, 115
94	POLICLÍNICA	RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING - CENTRO
95	CEAE – CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR
96	LABORATÓRIO DO SUS	RUA MAESTRO FILOMENO S/N CENTRO
97	UAI	RUA MELLIN ABI ACKEL 600 MANHUAÇU MG
98	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA GETÚLIO VARGAS, 730 3º ANDAR
99	FARMÁCIA MUNICIPAL	AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BOM PASTOR
100	FARMACIA SATELITE	RUA MONSENHOR ROCHA, 155, VILA NOVA, DISTRITO DE MANHUAÇU/MG
101	CANIL MUNICIPAL	BR 262 AO LADO DA APAC
102	UBS BARREIRO	CÓRREGO DO BARREIRO – ZONA RURAL - MANHUAÇU
103	ESF BOM JARDIM	AV. NAÇÕES UNIDAS, 263, BOM JARDIM 3332 3924
104	CLÍNICA BEM VIVER	RUA DUARTE PEIXOTO 208 – COQUEIRO 3331 5260
105	UBS COQUEIRO RURAL	CÓRREGO COQUEIRO RURAL ZONA RURAL MANHUAÇU MG 8408 8337
106	ESF DOM CORREIA	RUA PROJETADA, LOTEAMENTO SÃO BENTO S/N, 3378 3095
107	ESF ENGENHO DA SERRA	R. PROFESSOR SILAS HERINGER, Nº 583
108	ESF LAJINHA	RUA VICTORIA REGIA, S/N – LAJINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

109	UBS MANHUAÇUZINHO	CÓRREGO DOS PINTOS – MANHUAÇUZINHO
110	ESF MATINHA	RUA SÃO MARCOS, Nº 0 MATINHA MANHUAÇU MG 3332 3993
111	PONTO DE APOIO MONTE ALVERNE	CORREGO MONTE ALVERNE, PERTO DA NOVA IGREJA.
112	ESF NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. 30 DE MARÇO S/N N. S. APARECIDA MANHUAÇU MG 3332 3925
113	UBS PALMEIRAS	RUA SANTO ANTÔNIO, S/N PALMEIRAS - 3334 1012
114	UBS PALMEIRINHAS	CÓRREGO SÃO BARNABÉ – PALMEIRINHAS ZONA RURAL – PALMEIRAS
115	ESF BOM PASTOR	RUA AFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE 287 PEDREGAL 3332 3970
116	ESF PETRINA	RUA PROJETADA S/N PETRINA 3332 3926
117	ESF PONTE DA ALDEIA	R. AGENOR DE PAULA SALAZAR 140 PONTE DA ALDEIA 3332 3662
118	ESF PONTE DO SILVA	RUA JOSÉ MOREIRA AMORIM S/N PONTE DO SILVA 3334 2000
119	ESF REALEZA	RUA VITORIA MINAS B262
120	ESF SACRAMENTO	RUA PE. FRANCº. CHAVES DE CARVALHO S/N SACRAMENTO - 3378 1047
121	ESF SANTA LUZIA	RUA SANTA LUZIA, 734, SANTA LUZIA - 3332 3927
122	ESF SANTANA	AV CASTELO BRANCO 169 BAIRRO SANTANA - 3332 3638
123	ESF SANTO AMARO	RUA NILO JOAQUIM DO CARMO, S/N 3378 6095
124	ESF SANTO ANTONIO	RUA MELLIN ABI-ACKEL TODOS OS SANTOS - 3331 3159
125	ESF SÃO PEDRO	AV. BOM PASTOR S/N SÃO PEDRO DO AVAÍ 3378 5139
126	ESF SÃO VICENTE	R. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 163, - 3332 3922
127	UBS VILA FORMOSA	AVENIDA GESIO CARLOS, S/N, VILA FORMOSA, MANHUAÇU MG
128	ESF VILA NOVA	RUA FRANCISCO CAMILO, S/N, VILA NOVA
129	ESF SANTA TEREZINHA	RUA JOSÉ BERTOLACE, 125 – 3331-7179
130	ESF SÃO JORGE	RUA: HELDER FERNANDES RODRIGUES
131	ESF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA DOS MOGNOS 10 APT 1
132	ESF CATUAÍ	RUA SERAFIM TIBURCIO, Nº115, COQUEIRO

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão									
ANÁLISE DE RISCO									
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção e conservação de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.									
ANEXO B - FASE DE GESTÃO CONTRATUAL									
Administrativa									
Identificação do Risco			Análise de Risco			Resposta ao Risco			
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingências	Responsável	
R01	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/ área técnica prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes.	O setor de Contrato realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexistos previstos no Contrato	Setor de Contrato	
R02	Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato não detêm as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR/PB, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Alto	Risco Médio	A SEPLAG orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual.	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Secretaria de Planejamento e Gestão, Área Técnica / Setor Requisitante	
R03	Falta de padronização na fiscalização contratual.	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo.	Média	Baixo	Risco Médio	A autoridade competente deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio de documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública.	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização.	CONTRATANTE Secretário do setor demandante/ Gestor do Contrato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R04	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/área técnica inclui no TR/PB: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei. E o setor de contratos inclui: a) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições);	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Contratante / área técnica e Setor de Contratos.
R05	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal.	Muito Baixo	Alto	Risco Baixo	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente.	Contratante e Secretário de setor demandante.
R06	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Alto	Risco Alto	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuiu tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias.	CONTRATANTE Secretário do setor demandante/ Gestor e Fiscal do Contrato
R07	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido.	Baixa	Alto	Risco Médio	A Secretaria requisitante/área técnica estabelece no TR/PB lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a fim de atestar somente o que foi efetivamente executado	CONTRATANTE Secretaria requisitante/ área técnica/ Gestor e Fiscal do Contrato
R08	Problemas de liquidez financeira da contratada ou de subcontratadas no decorrer da obra.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Alteração dos prazos.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve possuir planejamento adequado de suas despesas e receitas, considerando os gastos durante a obra e os pagamentos previstos conforme as condições previamente estipuladas no instrumento convocatório.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R09	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução do serviço pela contratada.	Possibilidade de contaminação de mananciais e águas subterrâneas (lençol freático). Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes. Responsabilização criminal.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve realizar o descarte de resíduos em conformidade com a legislação ambiental, diretizes, entre outras normativas pertinentes.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de aplicação de penalidades e paralisação do contrato.	Contratada
R10	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais comuns, como chuvas e outros eventos climáticos ordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve se planejar para todas as etapas do serviço/obra considerando os eventos climáticos e ambientais. Possibilidade de contratação de seguro de riscos de engenharia/danos materiais.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos, inclusive aqueles decorrentes de paralisação. A contratada executará novamente os serviços perdidos, repondo também os materiais e equipamentos danificados. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R11	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, granizo, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	Baixa	Alto	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos materiais advindos. Já a contratada arcará com a possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra. Também poderá ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Contratada/Contratante
R12	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Exceção-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou apões do Governo, estabeleçam em Decretos, que exijam a paralisação do contrato/obra.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve se planejar para todas as etapas do serviço/obra considerando os eventos inerentes a epidemia/pandemia.	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará por fornecer todos os EPIs e EPCs para a segurança de seus colaboradores, assim como respeitar as recomendações/portarias do Ministério da Saúde.	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R13	Roubo e furtos, ocorridos por causas diversas até o recebimento da obra pela Contratante, prejudicando a evolução do serviço.	Aumento de custos de execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou da contratante.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve promover a adoção de medidas de segurança necessárias. Possibilidade de contratação de seguro de danos materiais.	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes de roubos e furtos, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada
R14	Atos de vandalismo que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, antes do recebimento pela contratante	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve promover a adoção de medidas de segurança necessárias. Possibilidade de contratação de seguro de danos materiais.	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada
R15	Ocorrência de força maior objeto de cobertura por seguro garantia no Brasil.	Não cumprimento do contrato. Alteração de custos. Paralisação dos serviços/obra.	Baixa	Médio	Risco Médio	Exigência à contratada de garantia contratual e possibilidade da contratação de seguro garantia para riscos seguráveis no Brasil	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro.	Contratada
R16	Ocorrência de força maior não garantida por seguro de risco no Brasil ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o valor do contrato.	Não cumprimento do contrato. Alteração de custos. Paralisação dos serviços/obra.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Possibilidade de adiamento de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R17	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras, inclusive aqueles ocasionados por recalques do solo, vibração, movimentação de terra, tráfego de maquinário de grande porte, explosões,	Aumento do custo de execução. Aumento dos prazos. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Alto	Risco Alto	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Instrumentação e monitoramento dos recalques. Possibilidade de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Na ocorrência do risco, a contratada assumirá os custos relativos aos reparos das propriedades dos terceiros, indenizações, multas, sanções, dentre outros.	Contratada
R18	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projetos pela contratada, decorrente de causas diversas.	Reconstrução total ou parcial de serviços. Alteração de custos. Paralisação dos serviços/obra. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Alto	Risco Alto	A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações de projeto, normas técnicas, dentre outras diretrizes. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços executados. Possibilidade de contratação de Seguro de riscos de engenharia.	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	Contratada
R19	Rompimento de tubulações (incluindo adutoras e redes), ocasionado por problemas de obra sob a responsabilidade da contratada.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra visando reparos. Extravazamento de esgoto. Desabastecimento de água.	Média	Médio	Risco Médio	A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações de projeto, normas técnicas, dentre outras diretrizes. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços executados.	A contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de sanções. A contratada acionará a contratante para manutenção, acompanhamento e reestabelecimento do sistema	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R20	Rompimento ou danos à(s) infraestruturas existentes (Concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros), por causas diversas.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra visando reparos. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada verifica as condições do local durante o planejamento e previamente à execução dos serviços	Quando do dano, a contratada informará a situação às autoridades e empresas responsáveis e arcará com os custos de reparo. Possibilidade de sanções.	Contratada
R21	Ações imputáveis à contratada que impactem na execução dos serviços, tais como aqueles decorrentes de gerenciamento e administração inadequados, como quebra de máquinas, inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos sob responsabilidade da contratada, perda ou perecimento de materiais de injeção de ações judiciais ou processos administrativos contra a contratante e/ou contratada devido à realização do serviço por fatores atribuíveis à contratada e/ou subcontratada, por motivos diversos.	Alteração de custos. Alteração dos prazos.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve planejar todas as etapas do serviço/obra. Exigência de garantia contratual e possibilidade de contratação de seguros.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R22	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratada deve planejar todas as etapas do serviço zelando pela integridade física, moral e material de terceiros. Exigência de garantias de execução contratual.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos, podendo a contratante reter parte dos pagamentos devidos a contratada. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R23	Variação cambial ou nas taxas de juros e inflação em intensidade que cause desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato	Possibilidade de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Alteração do custo de aquisição de insumos importados. Comprometimento do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.	Média	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Possibilidade de revisão contratual mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R24	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejem em alterações de projeto(s).	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R25	Alteração da legislação vigente inerente ao contrato e capazes de impactá-lo	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R26	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar o contrato	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R27	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos.	Baixa	Médio	Risco Alto	ACEITAR	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Contratante
R28	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio		A contratada assumirá os custos decorrentes de alterações/atualizações enunciadas no evento de risco. Possibilidade de celebração de pré-contratos com fornecedores e/ou política de compras antecipadas.	Contratada
R29	Alterações nos custos com salários decorrentes de reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio		A contratada deve se planejar para o processo licitatório, considerando eventuais alterações nos custos com salários. A contratada assumirá os custos decorrentes de alterações/atualizações nos custos enunciadas no evento de risco, haja vista este ser um acontecimento previsível de acordo com jurisprudência do STJ e que deve ser suportado exclusivamente pela Contratada.	Contratada
R30	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para diminuir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Média	Médio	Risco Médio		Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R31	Varição da carga tributária capaz de impactar o contrato	Aumento/redução de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Alto	Risco Médio	Aceitar	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R32	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratada.	Contratada. Custos gerados por nova contratação. Alteração dos prazos previstos. Funcionalidade do objeto não atingida. Possível adequação de projetos visando nova contratação. Possível perecimento dos serviços executados.	Média	Alto	Risco Alto	Claúsulas contratuais prevendo a rescisão do contrato e aplicação de sanções. Exigência de garantias contratuais.	Na ocorrência do risco, aplicar-se-á penalidades previstas em lei e no Contrato	Contratada e Contratante.
R33	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratante.	Frustração de receitas futuras da contratada. Custos gerados por nova contratação. Alteração dos prazos previstos. Funcionalidade do objeto não atingida. Possível adequação de projetos visando nova contratação. Possível perecimento dos serviços executados.	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratante deve planejar-se adequadamente, contratando as obras com projetos adequados e atualizados.	Na ocorrência do risco, observar-se-á as cláusulas contratuais acerca de rescisão	Contratante
R34	Atraso na emissão da ordem de serviço ou liberação da obra por fatos não imputáveis à contratada.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio	A contratante deve promover a emissão de documentos de sua responsabilidade em tempo hábil. A contratada deve aguardar a emissão da ordem de serviço para a construção do canteiro de obras e mobilização de recursos. Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Na ocorrência do risco, haverá possibilidade de adiamento de prazo	Contratante
R35	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de canteiros de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratante deve planejar-se adequadamente, contratando as obras com projetos adequados e atualizados.	A contratada continuará responsável pela manutenção e vigilância do canteiro de obras. Na ocorrência da suspensão temporária do contrato, será avaliada a possibilidade de desmobilização do canteiro de obras. Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de indenização contratual.	Contratante e Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

R36	Ações da contratante que impactem nas soluções adotadas, como alterações de projeto(s), critérios, especificações etc	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração do eventograma. Alteração de prazos. Alteração de escopo do serviço contratado	Média	Médio	Risco Médio	ACEITAR	A Contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pela própria contratada. Possibilidade de celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R37	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em qualquer das peças, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasionem erros nas estimativas de custo da obra.	Alteração dos custos/prazos/eventograma previstos para os serviços.	Média	Alto	Risco Alto	A Contratante deve executar projetos em conformidade com estudos, laudos técnicos e patamaização	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R38	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados inerentes a categoria de solo e nível de lençol freático, que ensejem a alteração da solução das fundações previstas nos projetos.	Alterações nas soluções/fundações já consideradas nos projetos fornecidos. Necessidade de refazer/adequar o projeto ou detalhamentos. Alteração de custos. Alteração dos prazos/eventograma. Paralisação dos serviços/obra	Média	Alto	Risco Alto	A Contratante deve realizar os estudos geotécnicos em conformidade (quantitativa e técnica) com as orientações normativas existentes.	comprovada a responsabilidade da Contratante e a necessidade de se alterar a solução prevista em projeto, haverá possibilidade de aditivo de prazo e alteração do eventograma. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante

Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco:

Watason Monarini Bertani

Matrícula nº 108063

Engenheiro Civil- CREA-MG nº213.229/D

Fernando Rodrigo Caires Dourado

Matrícula nº 107774

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Manhuaçu, 04 de março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6374/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção e conservação de imóveis públicos, abrangendo pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, a recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG.	MESES	12		

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Objeto: **xxxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 6374/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, ____, brasileiro, casado, ____, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro: ____, nesta cidade, doravante denominado GERENCIADOR, e do outro lado, ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº __ - bairro ____ - ____ - CEP: ____, doravante denominado DETENTOR, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - sistema de registro de preços e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço ____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública e a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 14, inciso IX, do Decreto Municipal nº 75/2025.



3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado. A renovação do quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, resguardado o poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, observado, contudo, o entendimento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação



CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora realizará os procedimentos de negociação e revisão previstos no art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 75/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitido com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação, contendo a discriminação dos serviços efetivamente executados.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até ____ (____) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo do Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.11. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



9.1 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

10.2.3. Executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos, não sendo admitida a paralisação, retardamento ou recusa da execução em razão de pedido de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra alegação superveniente por parte da contratada;



- 10.2.4.** Praticar, sempre, os preços registrados e vigentes publicados no Diário Oficial do Município;
- 10.2.5.** Executar os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, projetos, planilhas, memorial descritivo e nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.2.7.** Garantir a qualidade, segurança e solidez dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;
- 10.2.7.1.** O Detentor permanecerá responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados mesmo após o encerramento da vigência da ARP, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;
- 10.2.8.** Substituir materiais, equipamentos, profissionais ou procedimentos executivos, quando solicitado pelo Município Gerenciador, sempre que não atenderem às especificações técnicas exigidas no edital, projetos, normas técnicas aplicáveis ou nesta ARP;
- 10.2.9.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 10.2.10.** Apresentar laudos, ensaios, ARTs, relatórios técnicos, medições e demais documentos técnicos exigidos pela Administração durante a execução dos serviços, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 10.2.11.** Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.12.** Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 10.2.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 10.2.14.** Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários;
- 10.2.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;



10.2.16. Comunicar imediatamente ao Gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados;

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução contratual, fiscalização, segurança do trabalho e cumprimento das normas técnicas aplicáveis;

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.23. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;



- III** – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV** – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII** – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII** – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X** – Por ordem judicial.
- XI** - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII** - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- XIII** – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.
- 11.2.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 11.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a continuidade da execução dos serviços por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.
- 11.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.
- 11.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.



11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.



12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O gestor e o fiscal do contrato exercerão o acompanhamento, controle, fiscalização, conferência das medições, recebimento dos serviços e demais atribuições previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no regulamento municipal.

13.3. O contratado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes;
- III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e regular execução dos serviços, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução, fiscalização e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

16.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

16.6 Aplicam-se à presente contratação as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das responsabilidades técnica, civil e de solidez e segurança previstas no Código Civil e na legislação profissional aplicável.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



CONTRATO Nº /2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

O **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de sua Secretaria Municipal de, neste ato representado (a), brasileira, ..., portadora da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliada, nº, Bairro:....., nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, nº....., Bairro, município de/....., CEP:....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 34, de 27 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	, neste município de Manhuaçu/MG	Unid	01	R\$.....	R\$.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) s, contado da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, fiscalização e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº .../2026".

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. ___ admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº /2026".
- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele, encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº .../2026".

6.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5. O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas.

6.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) s, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que esteja de acordo com a Planilha de Medição e o cronograma físico-financeiro.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária anexa ao edital do Processo Licitatório "..... nº/2026", contendo o nome e data base.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e anexos constantes do Edital do Processo Licitatório “..... nº/2026”;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório “..... nº/2024”;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência constante no Edital do Processo Licitatório “..... nº/2026”;
- 8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 8.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.2. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº/2024".

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.10. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.1.24. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.26. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.29. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.31. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra junto ao conselho profissional competente, quando for o caso;

9.1.33. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;

9.1.35. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

9.1.36. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.39. Observar as diretrizes de caráter ambiental e legislações correlatas;

9.1.40. Observar todas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.2. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº .../2024".

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras



cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Caso exigida no instrumento convocatório, a contratada prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas e no percentual estabelecido no edital ou contrato.

11.2. A contratada autoriza o Contratante a reter ou executar, total ou parcialmente, a garantia prestada, a qualquer tempo, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais, aplicação de penalidades, ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou demais situações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.3. A garantia de execução contratual não se confunde nem substitui as garantias legais, técnicas, de solidez, segurança e qualidade dos serviços de engenharia executados, previstas no Termo de Referência, no Edital, no Código Civil, na legislação profissional aplicável e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega de documentos necessários à execução contratual sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula.

12.5. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução dos serviços, nos seguintes termos:

- I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.6. A multa compensatória será aplicada:

- I - de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contrato;

II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato;

III - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 12.1.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma cláusula, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.11. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento contratual, quando cabível, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação de qualquer penalidade não impede que a Administração promova a extinção contratual, se cabível, nem a adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias à cobrança de perdas e danos.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O atraso injustificado na execução dos serviços, a paralisação da obra ou a execução em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.15. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato as disposições relativas às infrações e penalidades constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços vinculados ao presente procedimento licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- - Ficha - Fonte
- - Ficha - Fonte 2
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NULIDADE DO CONTRATO

- 17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município de Manhuaçu, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. Compete à Secretaria Municipal de _____ zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e regular execução dos serviços, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em três (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo.

Manhuaçu (MG), _____.

- Contratante -

Município de Manhuaçu

.....
Secretaria Municipal de

- Contratada -

.....
CNPJ nº

..... - CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Testemunhas :

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

(Encontra-se anexo)

Planilhas, BDI, Relatório Fotográfico (ilustrativo), Relatório de Composições de Custos (justificativa), Composições de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro (exemplificativo),
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico n.º 19/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, por demanda, de serviços de manutenção de imóveis públicos, pequenas reformas e adaptações em imóveis próprios e locados, recuperação e conservação de praças, escadarias e bens paisagísticos, bem como outros serviços correlatos de engenharia civil de baixa complexidade, no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, **em conformidade com as exigências deste Edital.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n.º [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], com inscrição estadual [xxxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA:

Assume o compromisso de comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--